

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pe'a qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar desapropriar e entregar ao transito publico a ponte feita sobre o Rio Pardo, na estrada que da cidade de Casa Branca, segue para a da Mococa, pertencente a Ignacio Garcia Fernandes e outros, despendendo para esse fim, desde já, até o maximo de dez contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 47

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º E' o governo autorizado a dispender até a quantia de 16:000\$000, com a construcção de uma ponte no Tremembé, estrada de Taubaté a S. Bento, e a de 4:000 \$000 com a ponte sobre o Rio Parahybuna, estrada de S. Luiz a Ubatuba.

Art. 2.º Para realisacção destas obras, fará o governo a necessaria operacção de credito.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a dispender até a quantia de 16:000\$000 com a construcção de uma ponte no Tremembé, estrada de Taubaté a S. Bento, e a de 4:000\$000 com a ponte sobre o Rio Parahybuna, estrada de S. Luiz a Ubatuba, e para esses fins fará o governo as necessarias operacções de credito, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 48

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º E' o governo autorizado a dispender, desde já, até a quantia de dez contos de réis, na construcção de uma ponte sobre o rio Parahytinga, proximo a cidade de S. Luiz.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

